CONCURSO PÚBLICO N.º 39_2022

AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA COMPLETO DE LAPAROSCOPIA, DO HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

25 de agosto / 2022

Índice

I – PROGRAMA DO CONCURSO 4
Secção I 4
Disposições Gerais 4
Artigo 1º 4
Objeto do procedimento 4
Artigo 2.º 4
Entidade adjudicante 4
Artigo 3.º 5
Escolha do procedimento 5
Artigo 4.º 5
Órgão que tomou a decisão de contratar 5
Artigo 5.º 5
Preço Base 5
Artigo 6.º 6
Preço anormalmente baixo 6
Artigo 7.º 6
Local da Entrega dos Bens 6
Artigo 8.º 6
Prazo de entrega dos bens 6
Secção II 6
Peças do Procedimento 6
Artigo 9º 6
Consulta das peças do procedimento 6
Artigo 10º 7
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento 7
Artigo 11.º 9
Idioma 9
Artigo 12.º 9
Contagem dos prazos 9
Artigo 13.º 9
Concorrentes 9
Artigo 14.º 10
Agrupamento de Concorrentes 10
Secção III 10
Propostas e documentos da proposta 10
Artigo 15º 10
Proposta 10
Artigo 16.º 12
Indicação dos preços das propostas 12
Artigo 17.º 13
Apresentação de propostas variantes 13
Artigo 18.º 13
Negociação 13
Artigo 19.º 13
Modo de apresentação das propostas 13
Artigo 20.º 14
Prazo de manutenção das propostas 14
Artigo 21.º 14
Prazo de apresentação da proposta 14

Artigo 22.º 15
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 15
Artigo 23.º 16
Esclarecimentos e suprimento das propostas 16
Artigo 24.º 16
Exclusão das propostas 16
Secção IV 17
Adjudicação 17
Artigo 25.º 17
Critérios de adjudicação 17
Artigo 26º 19
Dever de adjudicação 19
Artigo 27º 20
Agrupamento adjudicatário 20
Artigo 28º 20
Notificação da decisão de adjudicação 20
Artigo 29.º 20
Causas de não adjudicação 20
Artigo 30.º 21
Documentos de habilitação 21
Artigo 31.º 22
Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades 22
Secção V 23
Caução e formalidades 23
Artigo 32.º 23
Caução 23
Artigo 33.º 23
Modo de prestação da caução (se aplicável) 23
Artigo 34.º 24
Valor da caução 24
Secção VI 24
Contrato 24
Artigo 35.º 24
Redução do contrato a escrito 24
Artigo 36.º 24
Aprovação e notificação da minuta do contrato 24
Artigo 37.º 24
Ajustamentos ao conteúdo do contrato 24
Artigo 38.º 25
Aceitação da minuta do contrato 25
Artigo 39º 25
Reclamações da minuta do contrato 25
Artigo 40.º 26
Outorga do contrato 26
Artigo 41.º 26
Despesas e encargos 26
Secção VII 26
Disposições Finais 26
Artigo 42.º 26
Legislação aplicável 26
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 28

I – PROGRAMA DO CONCURSO

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Objeto do procedimento

1. O presente programa do procedimento visa a celebração do contrato referente à "Aquisição de um sistema completo de laparoscopia para o Bloco Operatório, do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER" (no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Componente 1, Eixo Estratégico 2, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital – Região Autónoma dos Açores, Digitalização do Setor da Saúde, Indicador 4, para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER).
2. Com referência ao regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, como o código CPV 33100000-1 - Equipamento médico.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, Pessoa Coletiva n.º 512 103 097, sito na Avenida D. Manuel I 9500- 370 Ponta Delgada, com o telefone n.º 296203000, Fax n.º 296203081 e-mail ***hdes_aprov@azores.gov.pt***.

Artigo 3.º
Escolha do procedimento

Nos termos das alíneas b) do n.º 1 e e) do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea b) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o procedimento de formação do contrato é o **Concurso Público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia** e nos termos dos artigos 130 e seguintes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio em vigor.

Artigo 4.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Entidade Adjudicante, na sua reunião de 30 de agosto de 2022.
2. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, indica-se que não há autorizações ou pareceres necessários à execução do presente.

Artigo 5.º
Preço Base

1 - De acordo com o n.º1 do artigo 47.º do CCP, o preço base que deve ser definido pela entidade adjudicante no caderno de encargos, é o montante máximo que esta se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.

2 - Para os bens objeto do procedimento concursal, o preço base cifra-se em 186.200,00€ (cento e oitenta e seis mil e duzentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- 95.000,00€ (noventa e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a aquisição do equipamento;
- 91.200,00€ (noventa e um mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a aquisição dos serviços de manutenção do equipamento.

a) A violação do preço base, implica a exclusão da proposta, de acordo com a alínea d) do número 2 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 6.º
Preço anormalmente baixo

Para efeitos do disposto no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o valor seja 40% ou mais inferior aquele preço base fixado.

Artigo 7.º
Local da Entrega dos Bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues, nas instalações do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER:

Receção do Serviço de Aprovisionamento – 2º piso
Avenida D. Manuel I,
9500 – 370 Ponta Delgada

Artigo 8.º
Prazo de entrega dos bens

O prazo para entrega da mercadoria será de 45 (quarenta e cinco) dias) a contar a emissão da nota de encomenda.

Secção II
Peças do Procedimento

Artigo 9º
Consulta das peças do procedimento

1. As peças do procedimento de formação do contrato público são as previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, *ex vi* artigo 38.º do RJCPRAA, nomeadamente, o **programa do procedimento** e o **caderno de encargos** que estarão patentes na plataforma eletrónica acinGov https://www.acinGov.pt/ utilizada pela Entidade.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma AcinGov, deverá realizar o registo no endereço eletrónico https://www.acinGov.pt/.
3. Em caso de dúvida sobre qualquer aspeto relacionado com a referida plataforma eletrónica de contratação pública, deverá contactar a mesma, através do endereço de correio eletrónico apoio@acinGov.pt ou do número de telefone 707 451 451, disponível nos dias úteis, das 08:30 às 24:00 horas.

Artigo 10º
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados
2. Consideram se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito:
 a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência exigível em face das circunstâncias concretas.

4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação,
5. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia – se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando – se rejeitados, todos os, que até ao final do prazo indicado em 4, não sejam por ele expressamente aceite
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto 4.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
10. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no ponto 5.4, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado.
11. Quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação dos erros e omissões
12. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita todos os interessados.

Artigo 11.º
Idioma

Todos os documentos imputáveis aos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 12.º
Contagem dos prazos

1. Os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 13.º
Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente procedimento concursal as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 33º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro e artigo 55.º do CCP, bem ainda que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei e nas peças do procedimento, nomeadamente, no Programa de Concurso e no Caderno de encargos.
2. Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
3. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis, perante o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

Artigo 14.º
Agrupamento de Concorrentes

1. Cada uma das entidades, que compõem o agrupamento deve apresentar os documentos referidos no art.º 15.º do Programa de Procedimento.
2. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento ou, não existindo representante comum, por todos os seus membros ou respetivos representantes legais com poderes para os obrigar.
3. Caso os membros do agrupamento sejam representados por um representante comum, nos termos da primeira parte do número anterior, a proposta deve igualmente ser acompanhada dos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros.

Secção III
Propostas e documentos da proposta

Artigo 15º
Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo nos termos do artigo 56.º do CCP, *ex vi* artigo 38.º do RJCPRAA.
2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo I constante do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro**, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Declaração do fabricante em como os equipamentos cumprem os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, quanto à sua conceção ecológica, sempre que aplicável, e não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho;

c) Proposta de preço total, o qual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante no Caderno de Encargos,

d) Catálogos e outros documentos técnicos aptos a demonstrar, requisitos e especificações dos produtos postos a concurso;

e) Documento que contenha nota justificativa do preço proposto, no caso de este ser anormalmente baixo para efeitos do presente procedimento.

f) Declaração onde conste, por posição, a marca e país de origem dos produtos, o tipo de embalagem de distribuição que utiliza, referindo nomeadamente o número de artigos que comporta;

g) Prazo de entrega do equipamento;

h) Prazo de garantia (meses);

i) Prazo de fornecimento de peças e mão de obra (anos);

j) Marcação CE;

k) Documentos idóneos de licenciamento e registo nos países de origem ou em países da Comunidade Europeia;

l) Folhetos informativos dos produtos propostos;

m) Ficha Técnica do equipamento proposto;

n) Programa de manutenção e assistência técnica periódica do equipamento;

o) A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente;

p) A proposta em PDF;

q) Para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes devem declarar que consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.

r) A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto os documentos técnicos que podem ser apresentados em língua estrangeira (inglês), sem prejuízo da entidade adjudicante ou o júri solicitarem traduções devidamente certificadas em caso de dúvida; e devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante, em conformidade com o artigo 11 deste programa do procedimento.

s) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou seus representantes.

3. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 16.º
Indicação dos preços das propostas

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3. Sempre que, na proposta, sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 17.º
Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 18.º
Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

Artigo 19.º
Modo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a integram devem ser redigidos e processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica contratualizada *AcinGov* acessível no site https://www.acinGov.pt/.
3. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica ACINGOV, devem ser assinados individualmente com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
5. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato "ZIP" ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada

um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei essa forma a força probatória de documento particular assinado.

6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.
7. Os títulos dos ficheiros das propostas a carregar na plataforma devem indicar a alínea do artigo 15.º do Programa de Procedimento a que respeitam.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
9. As questões relativas à operacionalização das propostas ou outros documentos na plataforma eletrónica devem ser dirigidas à entidade gestora da mesma – acinGov.

Artigo 20.º
Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento de vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 21.º
Prazo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados, diretamente,pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica Acingov, até às 23h59 do 12º dia de calendário, a contar da data de envio para publicação no (Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e Diário da Republica), sendo os concorrentes os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem na sua entrega.
2. A data limite é prorrogada por prazo adequado quando o Programa de Procedimento,o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não possam

ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, prorrogação essa que beneficiará todos os interessados.

3. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao júri e ao órgão competente para a decisão de contratar, conforme os casos, e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os concorrentes que tenham sido convidados.
5. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

Artigo 22.º
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma acinGov, no sítio www.acingov.pt.

2. Todas as propostas apresentadas podem ser consultadas na referida plataforma de contratação pública, acinGov.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista das concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados a partir da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 23.º
Esclarecimentos e suprimento das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no n.º 2 do artigo 10.º, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma acinGov.

Artigo 24.º
Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 15.º do presente Programa de Concurso;
 b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele caderno de encargos.
 c) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

e) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

f) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;

g) Que não cumpram o disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;

h) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;

i) Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes foram dos termos admitidos no presente Programa de Concurso,

j) Que não respeitem o preço base estabelecido no artigo n.º 5 do Programa do Concurso.

k) Falta de informação/documentação para a aferição dos atributos indicados nos Requisitos Técnicos constantes na grelha de avaliação.

Secção IV
Adjudicação

Artigo 25.º
Critérios de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifactor prevista na alínea a) do artigo 74.º do CCP, *ex vi* artigo 38.º do RJCPRAA, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de factores, e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

2. A avaliação das propostas com vista à sua ordenação decrescente será feita pela pontuação dos fatores a seguir enunciados, ponderados de acordo com as seguintes fórmulas:

CF = 0,45 x Pç + 0,35 x PAT + 0,2 x QT

Em que (detalhes dos critérios):

CF – CLASSIFICAÇÃO FINAL

Pç – PREÇO DO EQUIPAMENTO

O fator Pç será calculado segundo a seguinte fórmula:

$$100\ x\ [PB - VP]\ /\ PB$$

Onde VP representa o valor da proposta apresentada pelo concorrente e PB o preço base

Se VP for superior a PB, a proposta é excluída.

PB = 95.000,00€

PAT – PREÇO DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O fator PAT será calculado segundo a seguinte fórmula:

$$100\ x\ [PBa - VPa]\ /\ PBa$$

Onde VPa representa o valor da proposta de contrato de assistência técnica apresentada pelo concorrente e PBa o preço base para contrato de assistência técnica

Se VPa for superior a PBa, a proposta é excluída.

PBa = 91.200,00€

QT - QUALIDADE TÉCNICA

O fator QT será calculado pela soma das pontuações obtidas nos critérios diferenciadores pontuáveis.

Requisitos diferenciadores (pontuáveis):

Características da proposta / equipamento	Pontos
Período de garantia inicial >2 anos (5 pontos por cada ano completo adicional até um máximo de 20 pontos)	20
Possibilidade de atualização modular / upgrades, sem necessidade de alterações "major" ao sistema	5
Garantia de substituição isolada de módulos em caso de avaria, sem necessidade de alterações ao sistema base	5
Possibilidade de utilização de lentes multimarca	10
Sistema de iluminação e câmara combinado (cabeça de câmara com cabo único)	5
Sistema de identificação inequívoca dos acessórios	5
Sistema de videoscópio anti embaciamento	10
Módulo de fluorescência para cirurgia aberta	10
Inclusão de mais lentes (5 pontos por cada até um máximo de 20 pontos)	20
Garantia de tempo de resposta para assistência técnica <24h	10
Total	**100**

Em caso de empate entre duas ou mais propostas são aplicados:

1º Critério de desempate: O valor da proposta apresentada pelo concorrente (VP) de montante mais baixo.

2.º Critério de desempate: O valor da proposta apresentada de contrato de assistência Técnica apresentado pelo concorrente (VPa) de montante mais baixo.

3.º Critério de desempate: Se a situação de empate persistir, o fator de desempate será a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 26º
Dever de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes nos termos do CCP com as devidas adaptações do artigo 40.º do DLR 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Artigo 27º
Agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 28º
Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.ºdo CCP.

b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;

c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;

d) Confirmar, no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

3. As notificações referidas nos números anteriores sevem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 29.º
Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta,

b) Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos de decisão de contratar, o justifiquem;

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3. Caso se verifique a alínea d) descrita no ponto 1, será dado início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

Artigo 30.º
Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

i. Declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, emitida conforme modelo constante do Anexo III do presente programa do procedimento que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, salvo se estiver registado no Portal de Fornecedores do Estado | Iniciar Sessão | Registo PNFE (impic.pt), devendo dar essa indicação à entidade adjudicante.

b) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

c) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o

caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

d) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

e) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa;

f) Registo Central Beneficiário Efetivo (RCBE);

g) A declaração referida na alínea a) do ponto i. número anterior deve ser assinada pelo adjudicatário ou seu representante ou, no caso de este ser um agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, por todos os membros do agrupamento ou seus representantes.

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

Artigo 31.º
Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades

1. No prazo de 5 (cinco) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação solicitados no artigo 24. do presente procedimento através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
3. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 5 (cinco) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

Secção V
Caução e formalidades

Artigo 32.º
Caução

É inexigível a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Artigo 33.º
Modo de prestação da caução (se aplicável)

1. Para garantia da celebração do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deles decorrentes, o adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação.
2. A caução pode ser prestada por qualquer das formas previstas no artigo 90.º do CCP e de acordo com os modelos constantes dos anexos II e III do presente programa.
3. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 34.º
Valor da caução

1. O valor da caução a exigir ao adjudicatário é de 2% do preço contratual.

2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 5% do preço contratual.
3. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

Secção VI
Contrato

Artigo 35.º
Redução do contrato a escrito

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do mesmo artigo.
2. Desde que comunicado pela entidade adjudicante, o contrato pode ser celebrado em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP, aplicando-se as disposições pertinentes do mesmo regime.

Artigo 36.º
Aprovação e notificação da minuta do contrato

A minuta do contrato, quando existir, é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 37.º
Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;

b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 38.º
Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 39º
Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do C.C.P., ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 40.º
Outorga do contrato

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. O contrato será outorgado pela Presidente e por um Vogal do Conselho de Administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do fornecedor.

Artigo 41.º
Despesas e encargos

As despesas e encargos inerentes ao procedimento, em particular, os inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Secção VII

Disposições Finais

Artigo 42.º
Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa de Procedimento aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro que corrige e republica a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Declaração de Retificação n.º

25/2021, de 21 de julho e o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e restante legislação aplicável.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Aquisição de um sistema completo de laparoscopia para o Bloco Operatório do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

Requisitos obrigatórios:

- Equipamentos com marcação CE
- Registo de equipamento no Infarmed, IP; ou certidão que ostente o processo de certificação em curso, do sistema ou dos componentes propostos

- **Sistema composto por:**

Fonte de luz, câmara e processador de imagem:

- fonte de luz LED, processamento de imagem 4K (3840 × 2160 pixels) e captação de imagem em lentes laparoscópicas convencionais;
- câmara com resolução 4K (3840 × 2160 pixels);
- regulador de controlo de luminosidade que permita a visualização da intensidade da luz;
- Iluminador com ajuste automático baseado no sinal de vídeo;
- Sistema de imagem por fluorescência
- registo de imagens e vídeo, operado através da cabeça da câmara, rato ou teclado;

Sistema de gravação de imagens:

- permitir captura de imagens e vídeo em HDD interno;
- porta USB e porta de rede ethernet para gravação de imagens em suportes externos;

Monitores de imagem:

- 2 monitores de imagem com definição 4K, dimensão diagonal de pelo menos 31 polegadas e especificação "medical grade";

Insuflador de CO2:

- dispositivo de insuflação de dióxido de carbono a partir da rede do HDES com aquecimento, insuflação e desinsuflação de gás, controlo automático da pressão intra-abdominal e aspiração de fumos;
 - Débito superior a 40 l/minuto;

Trolley:

- suporte rodado e dedicado para alojamento dos dispositivos acima mencionados;
- com sistema que permita mobilidade e flexibilidade do monitor auxiliar, através de braço articulado ou suporte independente rodado;

Lentes:

- Óticas com capacidade específica para tecnologia 4K e autoclaváveis;
- Deverá ser fornecido cesto de transporte e contentor de esterilização;
- Incluir, no mínimo:

 - 2 lentes de 10 mm 0º
 - 3 lentes de 10 mm 30º
 - 1 lente de 10 mm 70º

- Garantia de disponibilidade ("uptime") ≥95%;
- Tempo de resposta para assistência técnica <72 horas;

- Incluir custos de transporte para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da sua instalação e utilização de marcas, patentes ou licenças, configuração inicial e formação aos utilizadores;
- A proposta deverá incluir os custos de manutenção preventiva, durante o período de garantia do fabricante, nunca inferior a 24 meses;
- A proposta deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, acessórios e componentes que integram os bens, assim como o serviço de assistência técnica, no mínimo, pelo período de 10 anos contados da data da sua entrega;
- Proposta com estimativa de custo total de manutenção "full-risk" com peças, mão-de-obra e despesas logísticas, após o período de garantia e até 10 anos após a instalação;
- Os concorrentes deverão apresentar planos de manutenção onde estejam especificadas as características da assistência técnica, coberturas, exclusões e outras condições;

Condições pós-venda:

- Efetuada a entrega e instalação, o HDES procederá à realização de inspeções e testes, com vista a verificar o estado de funcionamento dos bens;
- Os bens deverão ser entregues acompanhados de certificados/homologações nos termos da legislação em vigor, assim como da Declaração CE e do Manual de Instruções na língua portuguesa (em papel e formato digital);
- Sempre que o bem entregue não cumpra com as exigências legais, ou no caso de se verificarem defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações ou requisitos técnicos constantes da proposta adjudicada, o HDES obriga-se a informar o adjudicatário do facto;
- Na circunstância anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pelo HDES, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas e especificações;

Condições gerais de Assistência Técnica:

- O adjudicatário obriga-se, durante o período de garantia do bem, sem quaisquer encargos adicionais para o HDES, a assegurar toda a assistência técnica, manutenção preventiva, curativa e corretiva total com peças que se vier a revelar necessária;

- A assistência técnica, manutenção preventiva, curativa e corretiva total com peças prevista no ponto anterior, sem encargos adicionais para o HDES:
 - O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - A desmontagem de peças componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens e a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - A deslocação ou deslocações ao local da instalação ou da entrega;
 - A mão-de-obra;
 - A substituição temporária do equipamento/componentes durante o período de reparação, quando tecnicamente possível.
 - Disponibilização de relatórios de todas as intervenções (em formato digital)

A assistência técnica realizar-se-á, entre outras, nas condições seguidamente especificadas:

Inspeção e Manutenção Preventiva:

- Manutenção a prestar periodicamente de modo a evitar a deterioração progressiva e prematura, aumentado o grau de confiança e segurança, prolongando o seu tempo de vida útil e consequentemente a segurança dos doentes, e que, em geral, deve consistir na verificação do estado de funcionamento do bem e respetivos acessórios com realização de testes;
- Verificação de sinais, níveis, alarmes, efetuando os ajustes de acordo com as recomendações dos fabricantes;
- Esta manutenção preventiva consiste em diversas revisões, a realizar a todos os bens, com a periodicidade que for considerada aconselhável segundo as indicações dos manuais técnicos e outras indicadas pelo fabricante;
- Disponibilização de relatórios de todas as intervenções (em formato digital);

Manutenção Curativa e Corretiva Total com peças:

É todo o serviço de manutenção corretiva, incluindo peças e acessórios, com eventual substituição temporária do equipamento durante o período de reparação cujos encargos serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

…….. (designação do concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público para a aquisição de ……..(designação do bem), para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, obriga-se a executar o fornecimento em harmonia com o Caderno de Encargos, pelo preço de € ……..…….... (por algarismos e por extenso).

Aos preços referidos acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Data
Assinatura

ANEXO II (se aplicável)
MODELO DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO
Garantia bancária/seguro de caução n.º …

Em nome e a pedido de _____ (1), vem o(a) _____ (2), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (3), uma garantia bancária/seguro-caução (4), até ao montante de _____ (5), destinado(a) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de _____(6), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (7) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data

Assinatura

(1) – Identificação completa do adjudicatário;

(2) – Identificação completa da instituição que garante;

(3) – Identificação completa da entidade beneficiária;

(4) – Eliminar o que não interessa;

(5) – Indicar o valor por extenso;

(6) – Indicar o objeto da adjudicação;

(7) – Eliminar o que não interessa.

ANEXO III (se aplicável)
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euro: ____ €

Vai _____ (1), com sede em _____ (2), depositar na _____ (3) da _____ (4), a quantia de _____ (5) em dinheiro/títulos (6), como caução exigida para garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que assume no contrato que irá celebrar com o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e que tem por objeto a aquisição de _____ (7).

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, sito na Avenida D. Manuel I, 9500-370 Ponta Delgada, ao qual deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinatura

(1) Designação da empresa adjudicatária;
(2) Morada;
(3) Sede, filial, agência ou delegação;
(4) Designação da instituição bancária;
(5) Por algarismos e por extenso;
(6) Eliminar o que não interessa;
(7) Indicar o objeto da adjudicação.